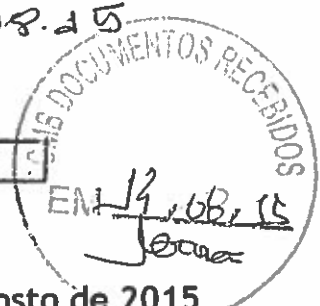


1280 9:00 h 19.08.15



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

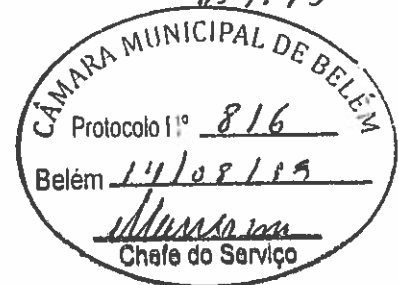


MENSAGEM Nº 10/2015

Belém, 14 de agosto de 2015

05.9.15

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. com fundamento na competência que me é outorgada pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Institui a Bienal de Artes de Belém, e dá outras providências.

A proposição que ora lhes apresento tem como objetivo instituir a Bienal de Artes de Belém, a ser realizada nos mais variados espaços culturais da cidade de Belém, de seus Distritos e Ilhas, objetivando favorecer, por meio das múltiplas linguagens artísticas, o intercâmbio cultural entre as diversas regiões do Pará, do Brasil e do Mundo, de modo que o Município de Belém seja absorvido pelo espírito da arte através da exposição, discussão e estudo das várias tendências artísticas, que revelam a variação do patrimônio cultural do homem amazônico em sua contemporaneidade.

A arte reflete os costumes e a cultura de um povo, onde as diversas linguagens artísticas são próprias de uma determinada cultura, e agregam em si, muito do contexto histórico-político e social na qual estão inseridos. As linguagens em suas diversas formas de expressão estabelecem relações com outras formas estéticas e gêneros do saber e fazer cultural.

A Bienal de Artes de Belém se constituirá, então, um verdadeiro evento de formação e mostras de arte, possibilitando que sejam reunidas as diversas manifestações artísticas de Belém, facilitando o intercâmbio cultural, por meio



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

de espetáculos e encontros artísticos que contemplem os mais variados tipos de público.

Ainda a justificar a criação da Bienal de Artes de Belém, esclareço que em 2016 a cidade de Belém festejará seus 400 anos, estando programadas várias ações para celebrar a sua história, dentre elas a realização da I Bienal de Artes de Belém.

Certo é que a iniciativa da lei é privativa da Chefia do Poder Executivo, a teor dos incs. III e V, do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Belém, que tratam, respectivamente, sobre atribuições de órgão da administração pública, a fixação de serviços públicos e o aumento das despesas públicas.

Por fim, em razão do relevante interesse público, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Na certeza de haver cumprido com o meu dever, aproveito o ensejo para renovar aos dignos integrantes dessa Augusta Casa, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 14 de agosto de 2015.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.



Institui a Bienal de Artes de Belém, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bienal de Artes de Belém, sendo que esta abrangerá o Festival de Música de Belém (Bienal da Música Belenense), de que trata a Lei nº 7.582, de 28 de julho de 1992, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 7.895, de 8 de julho de 1998.

Art. 2º A Bienal de Artes de Belém contemplará as diversas linguagens artísticas tais como: artes cênicas, artes visuais, literatura, dança, entre outros, cuja participação e inscrição dos projetos será feita mediante edital a ser lançado pela Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Art. 3º A Coordenação da Bienal de Artes de Belém será de responsabilidade da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, que designará uma comissão para tratar de sua implantação e efetiva execução.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas por conta de dotação orçamentária prevista para a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, do incentivo da iniciativa privada, e do Fundo Municipal de Cultura.



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2015.



Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015